



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 205 Sul, APM 34, Alameda 15 - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77015265 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### Projeto Básico Nº 1 / 2019 - PRESIDÊNCIA/CEI

#### PROJETO BÁSICO

#### 1.DO OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza e conservação de piscina, com mão-de-obra técnica especializada, mediante contratação regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1.2 A adjudicação deverá ser global.

#### 2.DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é justificada pela necessidade da realização de limpeza, asseio e conservação da piscina do Centro de Ensino Infantil do Tribunal de Justiça, a fim de proporcionar as condições de uso pelas crianças que estudam no CEI.

#### 3.DO OBJETO

3.1 A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço de limpeza e conservação de piscina, com medidas aproximadas de 4,80 x 4,50 x 0,60 m, a ser realizado 03 (três) vezes por semana, incluso todos os produtos para tratamento da água, durante o exercício de 2019.

#### 4.DOS SERVIÇOS

4.1. Aplicação de todos os produtos necessários para o tratamento da água.

4.2. Aspirar à piscina, fazer limpeza das bordas e de pré-filtro.

4.3. Manter a água da piscina em condições de balneabilidade.

#### 5.DO LOCAL

5.1. Os serviços serão realizados na piscina existente nas dependências do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça, situado à Quadra 205 Sul Alameda 15 APM 34 -

Palmas-TO, durante horário de expediente normal ou conforme conveniência do Contratante.

## **6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A empresa a ser CONTRATADA deverá:

6.2 Cumprir todas as exigências contido no presente Projeto Básico e no instrumento de contrato a ser firmado.

6.3 Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação.

6.4 Não subempreitar parcial ou globalmente o Contrato.

6.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mantendo disciplina no local do trabalho.

6.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.7 Fornecer todos os produtos a serem utilizados na execução dos serviços, que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados.

6.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

6.9 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

6.10 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CEI.

6.11 Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços.

6.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio do Poder Judiciário ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.

6.13 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo.

6.14 A empresa deverá cumprir o contrato em conformidade com a Lei vigente e as normas do Poder Judiciário do Tocantins.

## **7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 A Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

7.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

7.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.4 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços prestados por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.

7.5 Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.6 Fiscalizar a execução do contrato e dos serviços, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.7 O Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Projeto Básico e no instrumento contratual a ser firmado.

## **8. DO CONTRATO**

8.1 O contrato a ser firmado terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

8.3 No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá atender as disposições da Portaria nº. 97/2010, de 22/03/2010, (DJ nº 2385, 23/03/2010), quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.3 O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

9.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.5 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

9.6 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes

ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

## **10.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato a ser firmado ficará a cargo da Diretora do Centro Infantil Nícolas Quagliariello Vêncio - CEI.

10.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

10.3 A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas via Ofício, à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

10.4. A comunicação entre o gestor/fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos serviços.

10.5 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

## **11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pelo atraso injustificado na execução ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Após a data da assinatura, se ocorrer desistência injustificada da CONTRATADA esta arcará com as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.

11.3 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a este será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

Palmas/TO, 10 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, Coordenadora das Atividades do CEI**, em 10/01/2019, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2371186** e o código CRC **675B079F**.

---

19.0.000000558-7

2371186v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://www.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**Parecer Nº 154 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI.

Projeto Básico (evento 2371186).

Propostas (evento 2399652).

Certidões de regularidade fiscal (evento 2399827).

A Central de Compras informa a possibilidade de contratação da empresa Vicente Filho Soares ME (Vivinara Piscinas), CNPJ 15.267.066/0001-10, no valor total de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, consoante evento 2399833.

Reserva orçamentária (evento 2411712).

Em síntese, o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ...".

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório. Trata-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Anote-se o que dispõe a Lei de Licitações, no que toca à dispensa:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refrimam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...).".

Inferre-se das normas legais retrotranscritas, a autorização de dispensa de licitação, para as compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valendo ressaltar que tal limite foi acrescido para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por meio do Decreto 9.412/2018.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, cuida-se de hipótese em que *"a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum."* **III**

Assim, a contratação pretendida se amolda à aludida hipótese legal, eis que o valor total é de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), não superando o limite nela fixado, conforme proposta apresentada sob o evento 2399652.

Salienta-se que os elementos insertos nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do Estatuto Licitatório, que dizem respeito à escolha do fornecedor e à justificativa do preço, mostram-se evidenciados, haja vista que se trata da proposta mais vantajosa, conforme relatado.

Observe-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010 (evento 2399827).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade da contratação pretendida, por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações.

À consideração superior.

---

[1] Justen Filho, Marçal

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos - 14. ed.,  
pág. 302 - São Paulo : Dialética, 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães**,  
**Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 08/02/2019, às  
16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2413728** e o  
código CRC **BD94801B**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000000558-7  
**INTERESSADO** CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI  
**ASSUNTO** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PISCINA CEI

**Decisão Nº 426 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2413728), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 2399833), bem assim, a existência de reserva orçamentária (evento 2411712), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Vicente Filho Soares ME (Vivinara Piscinas), CNPJ 15.267.066/0001-10, para a prestação dos serviços em referência, pelo valor total de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), conforme Proposta sob o evento 2399652.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

**1. SPADG** para publicação desta Decisão;

**2. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

Concomitante, ao **CEI** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 12/02/2019, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2414493** e o código CRC **36FEC3A5**.





Governo do Estado do Tocantins

## Nota de Empenho

### Identificação

<b>Unidade Gestora</b> 060100 - FUNJURIS	<b>Número do Documento</b> 2019NE00369	<b>Data de Emissão</b> 15/02/19
<b>Credor</b> 15267066000110 - VICENTE FILHO SOARES (VIVINARA PISCINAS)	<b>Valor</b> 3.520,00 (Três mil e quinhentos e vinte reais)	
<b>Tipo de Empenho</b>	<b>NE Original</b>	

### Classificação

<b>Programa de trabalho</b>	02.122. 1145. 4204 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Tribunal de Justiça e Comarcas
<b>Natureza</b>	339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Unidade Orçamentária</b>	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	240 - Recursos Proprios
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	060100 - FUNJURIS
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas Financeiras</b>	3 - Própria UG
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

### Detalhamento

<b>Modalidade do empenho</b>	Global	<b>Modalidade de Licitação</b>	05 - Dispensa de Licitação por Limite	<b>Embasamento Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II
<b>Origem de Material</b>	1 - Origem nacional	<b>Data de Entrega</b>		<b>Local de Entrega</b>	
<b>Processo</b>	19.0.000000558-7	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

### Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - MANUT CONSERV BENS IMOVEIS		3.520,00

### Cronograma

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Fevereiro	320,00	Março	320,00	Abril	320,00
Maio	320,00	Junho	320,00	Julho	320,00
Agosto	320,00	Setembro	320,00	Outubro	320,00
Novembro	320,00	Dezembro	320,00		

### Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
	0,00		
545.981,29	Crédito pré-empenhado 0,00	Crédito bloqueado 0,00	3.520,00
			542.461,29

### Observação

Nota de Empenho para contratação da Empresa especializada nos serviços de Limpeza, asseio e conservação de piscinal com mão-de-obra técnica especializada. Conforme projeto básico CEI nº 1 (2371 186). Autorizado através da Decisão ASJUADMDG nº 426 evento 2414493 o qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

### Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Serviços	11	SERV	320,00	3.520,00

**Descrição:** Serviços de manutenção, limpeza, asseio e conservação de piscina.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 21/02/2019, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 22/02/2019, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2435230** e o código CRC **8B989435**.